



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/421

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

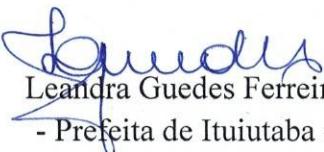
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 150.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 150/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 150/2025

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submetemos à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros à Fraternidade Espírita Cristã, inscrita no CNPJ nº 20.670.006/0001-83, até o limite de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais), à conta do orçamento do exercício de 2025.

Os recursos objeto da presente proposição têm origem em emenda parlamentar impositiva apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Mendes (Tuca), destinada ao apoio e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela mencionada entidade.

A apresentação deste projeto decorre de solicitação formal constante no Processo Administrativo nº 14.120, datado de 14 de julho de 2025, que após análise técnica e jurídica restou apto a encaminhamento para deliberação legislativa.

Diante do exposto, entendemos que a matéria reúne os requisitos necessários para tramitação e análise por essa Câmara Municipal, motivo pelo qual solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovamos, por fim, nossos votos de respeito, elevada consideração e parceria institucional.

Saudações cordiais,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/172/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Fraternidade Espírita Cristã, inscrita no CNPJ nº 20.670.006/0001-83, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 14.120, de 14 de julho de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Mendes.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

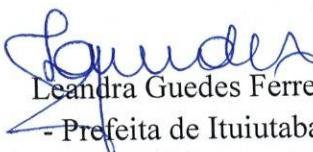
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 14120 / 2025

Data de Abertura: 14/07/2025 15:24:42

Contribuinte: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 20.670.006/0001-83

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°033/2025 - FRATERNIDADE
SOLICITA-SE LIBERAÇÃO DE VERBA REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR LUIS CARLOS
MENDES, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

1

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Ofício nº 033/2025 – FRATERNIDADE

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTÃ

Ituiutaba – MG, em 14 de julho de 2025.

Senhora Prefeita,

A FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTÃ solicita de Vossa Excelência a liberação de verba no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil, noventa e cinco reais) proveniente de emenda impositiva do Vereador Luis Carlos Mendes (TUCA) para manutenção da FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTÃ.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:39:58
-03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

Exmo(a). Sr(a).

Prefeito(a) Municipal de Ituiutaba

Nesta

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.670.006/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1978
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TRINTA E NOVE	NUMERO 1133	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-022	BAIRRO/DISTrito NATAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2025 às 04:03:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fraternidade Espírita Cristã				CNPJ nº 20.670.006/0001-83
ENDERECO: Rua 39, n. 1133.				BAIRRO: Natal
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-022	FONE: 34 99668-1010	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº1.443, DE 13 DE JULHO DE 1971
CONTA CORRENTE: 577522989-0	BANCO: 104 – CEF	Agência: 3171	REGISTRO CMAS: 053/2004	
NOME DO RESPONSÁVEL: RENÊ RICARDO MARQUES		CARGO: Presidente		
DATA VENCIMENTO MANDATO: 10/10/2022 a 10/10/2024			FONE CONTATO: 034 99668-1010	
2 – Caracterização da Proposta				Duração

A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família, a maternidade, a infância, adolescente, terceira idade, pessoas com deficiência, população carcerária, grupo LGBTQIA+, população em situação de rua, portadores do vírus da aids/soropositivo e quaisquer outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social. Nossa maior foco hoje com essa ajuda do município/legislativo será a modernização da nossa cozinha para melhor atender as pessoas que buscam um pouco de comida. Precisamos também fazer a troca de portão para maior segurança da sede.

Justificativa:

Infelizmente a fome ainda é uma das maiores preocupações em todo o mundo, ela ainda assola grande parte de nosso país, e em Ituiutaba não é diferente, a Fraternidade Espírita Cristã oferece há vários anos alimento para várias famílias que não tem condições de colocar esse alimento na mesa, e a cada ano esse número aumenta, hoje atendemos 120 pessoas por semana, com a distribuição feita 2 vezes por semana.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Distribuição de alimentos para mais de 120 pessoas atendidas há vários anos pela entidade.

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Metas/pessoas beneficiadas:

Atender mais de 120 pessoas que passam por vulnerabilidade social e econômica, com distribuição de comida duas vezes por semana.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Renê Ricardo Marques, empresário, brasileiro, casado, CPF. 040.235.196-77 - RG. MG-11.230.742, Rua Dois, n. 1243, Bairro Natal. Ituiutaba – MG, CEP: 38300-022.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUAN	UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de Serviços de Mão de Obra para realização reforma, manutenção e pequenos reparos com os seguintes serviços: Pedreiro, Serralheiro, Eletricista, Marceneiro, Encanador, Calheiro, Vidraceiro, Gesseiro, Carpinteiro. Aquisição de materiais de construção para a realização de serviços de reforma, manutenção e pequenos reparos; Aquisição de ferragens; Aquisição de materiais hidrosanitários; Aquisição de materiais para pintura predial; Aquisição de vidros, blindex, vidraças e vitrões; Aquisição de portas, portões, batentes e trilhos; Aquisição de materiais elétricos;				
TOTAL				R\$46.095,00

Investimento

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	R\$46.095,00	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPOSTA (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.

FRATERNIDADE ESPÍRITA
CRISTA:20670006000183
Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPÍRITA
CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:40:18 -03'00'

RENÉ RICARDO MARQUES
Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

FICHA CADASTRAL

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025
ENTIDADE: Fraternidade Espírita Cristã		CNPJ: 20.670.006/0001-83
ENDERECO: Avenida 39, 1133		
CEP: 38300-022	BAIRRO: Natal	TELEFONE: 34-99668-1010
SITE:		EMAIL:
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		
NOME: Renê Ricardo Marques		CPF: 040.235.196-77
RG: RG M-11-230742 SSP/MG		DATA DA POSSE: 10/10/2022 a 10/10/2024
ENDERECO RESIDENCIAL: Rua Dois, 1243, Ituiutaba, MG		
BAIRRO: Natal	TELEFONE: 34-99668-1010	CELULAR: 34-99668-1010

Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:40:32 -03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Renê Ricardo Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, filho de Deusliria Aparecida Marques, inscrito no CPF sob o nº 040.235.196-77 e RG MG 11.230.742 SSP/MG, e-mail: fraternidadeespiritacristaitba@gmail.com, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua Dois, nº1243, Bairro Natal, CEP: 38.300-052, na qualidade de presidente e representante legal da **Fraternidade Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob o nº 20.670.006/0001-83**, com endereço eletrônico: fraternidadeespiritacristaitba@gmail.com, com sede na Avenida 39, nº 1133, CEP 38.300-022 no Bairro Natal, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. II Alteração do Estatuto Social da Fraternidade Espírita Cristã.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Reibo das custas em nome de: **Fraternidade Espírita Cristã**

Ituiutaba/MG, 15 de janeiro de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Renê Ricardo Marques

Renê Ricardo Marques
CPF 040.235.196-77
Presidente

2^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ - CNPJ 20.670.006/0001-83



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, CNPJ 20.670.006/0001-83, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 03 (três) de abril de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), cujas as atividades são de relevância pública e social baseadas nos princípios do Espiritismo Kardecista, tendo como a sua verdadeira natureza a filosofia, a ciência e a espiritualidade, e serão regidas por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º- A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, localizada na Avenida 39, nº 1133, CEP 38.300-022 no Bairro Natal, podendo abrir e extinguir filiais em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias, regimentais e em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ tem por objeto atividades de relevância pública e social, baseadas nos ensinamentos da Doutrina Espírita de Allan Kardec e no Evangelho de Jesus Cristo, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da educação, da saúde e do bem-estar físico, emocional e espiritual de toda a comunidade atendida direta ou indiretamente pelas obras da FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e ou em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população carcerária, a população LGBTQIA+, a população em situação de rua, ao

René Beardo
Bogna Rosa da Silva
Borges

J. P. M.

Dr. Vântuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189331



- portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social, econômica e ou espiritual;
- II. Desenvolver ações de assistência espírita cristã tais como: atendimentos ambulatoriais, oferecimento de sopa, aulas de evangelização, entre outras;
 - III. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao espiritismo, a assistência social, a saúde, a educação entre outros;
 - IV. Possibilitar e promover ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
 - V. Viabilizar por meio da Livraria Espírita a criação de atividades produtivas comunitárias, cujas as rendas sejam integralmente revertidas para as obras da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ**;
 - VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
 - VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
 - VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
 - IX. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
 - X. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

*René Ricardo Barros - J. Palis
Dérgia Rosa da Silveira.
Borges*



- XI. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XIII. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XIV. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades a **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça,

Renê Ricardo Marques Rabelo
Regina Rosa da Silva
Abraões

cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - a FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 5º - A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

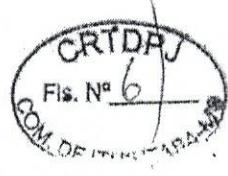
- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

René Ricardo Marques
Bogna Rosa da Silva.
Machado

De Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.



Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

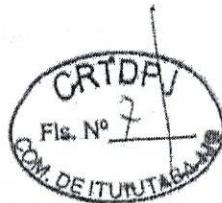
René Boaventura Marques
Bérga Rosa da Silva.
Borges

J. Parreira

U. J.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB/RJ 6.18943

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.



Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ**.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em ASSEMBLEIA GERAL, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

Renê Ricardo Borges
Bérgna Rosa da Silveira
Borges

J. Salles
W.
Dr. Vanuill Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 18431



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à árca em que estiverem atuando.

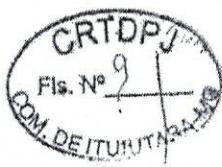
CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

René Ricardo Borges
Begna Rosa da Silva.
Borges

J. P. Alves

Dr. Vantuil Aranjes de Lima Jr.
Advogado
C.R.C. 2.667



Artigo 19º - A FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

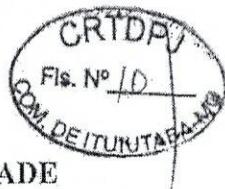
- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

*René Ricardo Borges
Regina Rosa da Silva
Borges*

*Dr. Valter Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 289437*



§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** em 03 (três) de abril de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Renê Ricardo Marques
Bérgna Rosa da Silva
Borges

Reis
YK

Dr. Vanilff Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - A Instituição aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - A **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ** somente poderá ser dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ**.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

René Ricardo Marques
Bérga Rosa da Silveira
Almada

V. P. de
W. J.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.



Ituiutaba-MG, 31 de agosto de 2022.

René Ricardo Marques

PRESIDENTE e SECRETÁRIO: René Ricardo Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.235.196-77 e RG MG 11.230.742 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Dois, nº1243, Bairro Natal, CEP: 38.300-052, em Ituiutaba/MG.

Borges

VICE PRESIDENTE E TESOUREIRA: Eveline Gonçalves Pinto Borges, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 564.050.656-34 e RG MG 3.425.294 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Redenção, nº325, Bairro Independência, CEP: 38.304-224, em Ituiutaba/MG.

Virginia de Sá Palis

CONSELHO FISCAL I: Virginia de Sá Palis, Brasileira, Viúva, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 001.447.886-24 e RG MG 2.658.277 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Dezoito, nº1685, apto 202 Bairro Centro, CEP: 38.300-072, em Ituiutaba/MG.

Bruno Henrique Dias Neves

CONSELHO FISCAL II: Bruno Henrique Dias Neves, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 100.468.836-90 e RG MG 13.184.271 PC/MG residente e domiciliado na Rua Maria José Fratari Araújo, nº191, Bairro Ipiranga, CEP: 38.302-078, em Ituiutaba/MG.

Begna Rosa da Silva

CONSELHO FISCAL III: Begna Rosa da Silva, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 046.896.326-00 e RG MG 6.878.742 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Doze, nº806, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-062, em Ituiutaba/MG.

Offic

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Renê Ricardo Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, filho de Deusliria Aparecida Marques, inscrito no CPF sob o nº 040.235.196-77 e RG MG 11.230.742 SSP/MG, e-mail: fraternidadeespiritacristaitba@gmail.com, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sítio à Rua Dois, nº1243, Bairro Natal, CEP: 38.300-052, na qualidade de presidente e representante legal da Fraternidade Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob o nº 20.670.006/0001-83, com endereço eletrônico: fraternidadeespiritacristaitba@gmail.com, com sede na Avenida 39, nº 1133, CEP 38.300-022 no Bairro Natal, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da Fraternidade Espírita Cristã, realizada em 10/10/2024, para o mandato de 10/10/2024 À 10/10/2027.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recebo das custas em nome de: Fraternidade Espírita Cristã

Ituiutaba/MG, 19 de dezembro de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento..

Renê Ricardo Marques

Renê Ricardo Marques

CPF 040.235.196-77

Presidente



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, CNPJ 20.670.006/0001-83, REALIZADA ÀS 19:00 HS, NA SEDE DA FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, SITUADA NA AVENIDA 39, Nº 1133, CEP 38.300-022 NO BAIRRO NATAL NESTA CIDADE DE ITIUTABA/MG, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 10/10/2024 À 10/10/2027.

Ao décimo dia do mês de Outubro de 2024, às 19:00 hs, na sede da Fraternidade Espírita Cristã, situada na Avenida 39, nº 1133, CEP 38.300-022 no Bairro Natal nesta cidade de Itiutaba/MG, reuniram-se os membros da Fraternidade Espírita Cristã, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. As as 19:30 hs após a segunda chamada dcu-se inicio aos trabalhos da noite, onde com a palavra o senhor Presidente, apresentou à Assembleia uma lista completa de candidatos referente aos cargos de Presidente/Vice-Presidente, Tesoureiro/Secretário, Conselho Fiscal I, Conselho Fiscal II e Conselho Fiscal III. Todavia não houve manifestações ou apresentações de registros de outras chapas, onde então foi dado inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a nova DIRETORIA: PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE: Renê Ricardo Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.235.196-77 e RG MG 11.230.742 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Dois, nº 1243, Bairro Natal, CEP: 38.300-052, em Itiutaba/MG; TESOUREIRA/SECRETÁRIA: Betânia de Oliveira Martins, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 081.382.416-83 e RG MG 15021222, residente e domiciliada na Rua Padre Lino, nº 173 Bairro Camilo Chaves, CEP 38.307-787 em Itiutaba/MG; CONSELHO FISCAL I: Virginia de Sá Palis, Brasileira, Viúva, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 001.447.886-24 e RG MG 2.658.277 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Doze, nº 1685, apto 202 Bairro Centro, CEP: 38.300-072, em Itiutaba/MG; CONSELHO FISCAL II: Begna Rosa da Silva, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 046.896.326-00 e RG MG 6.878.742 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Doze, nº 806, Bairro Setor Sul; CONSELHO FISCAL III: Tânia Dias de Oliveira Neves, Brasileira, Casada, Secretária Escolar, inscrita no CPF sob o nº 666.005.966-00 e RG MG 4.621.653 residente e domiciliada na Rua 03 com 16 e 18 nº 2173 Bairro Santa Maria, CEP 38304-258 em Itiutaba-MG. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 10/10/2024 e término em 10/10/2027. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente eleito Renê agradeceu a presença de todos

Renê P. M.

e deu por encerrada a presente assembleia geral. Para constar, eu Betânia, secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG, 10 de Outubro de 2024.

Renê Ricardo Marques
PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE: Renê Ricardo Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 040.235.196-77 e RG MG 11.230.742 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Dois, nº1243, Bairro Natal, CEP: 38.300-052, em Ituiutaba/MG;

Betânia de Oliveira Martins
TESOUREIRA/SECRETARIA: Betânia de Oliveira Martins, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 081.382.416-83 e RG MG 15021222, residente e domiciliada na Rua Padre Lino, nº 173 Bairro Camilo Chaves, CEP 38.307-787 em Ituiutaba/MG;

Virginia de Sá e Palis
CONSELHO FISCAL I: Virginia de Sá Palis, Brasileira, Viúva, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 001.447.886-24 e RG MG 2.658.277 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Dezoito, nº1685, apto 202 Bairro Centro, CEP: 38.300-072, em Ituiutaba/MG;

Begna Rosa da Silva
CONSELHO FISCAL II: Begna Rosa da Silva, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 046.896.326-00 e RG MG 6.878.742 SSP/MG residente e domiciliada na Rua Doze, nº806, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-062, em Ituiutaba/MG;

Tânia Dias de Oliveira Neves
CONSELHO FISCAL III: Tânia Dias de Oliveira Neves, Brasileira, Casada, Secretária Escolar, inscrita no CPF sob o nº 666.005.966-00 e RG MG-4.621.653 residente e domiciliada na Rua 03 com 16 e 18 nº 2173 Bairro Santa Maria, CEP 38304-258 em Ituiutaba-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME
RENE RICARDO MARQUES

1ª HABILITAÇÃO
27/03/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/06/1980 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
23/05/2023

4b VALIDADE
23/05/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG11230742 SSP MG

4d CPF
040.235.196-77

5 N.º REGISTRO
02813058709

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

NAO DECLARADO

DEUSLIRIA APARECIDA MARQUES

Rene Ricardo Marques.

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		23/05/2033	
A1			
B		23/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
27752994655
MG640255035

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2607557215

2607557215

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES - DOCUMENTOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente / Vice-Presidente: Renê Ricardo Marques
Tesoureira / Secretária: Eveline Gonçalves Pinto Borges /

CONSELHOS

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal I: Virginia de Sá Palis
Conselho Fiscal II: Begna Rosa da Silva
Conselho Fiscal III – Tânia Dias de Oliveira Neves

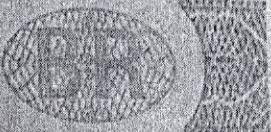
Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:40:47 -03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RENE RICARDO MARQUES

1ª HABILITAÇÃO
27/03/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/06/1980 ITIUITABA/MG

4a DATA EMISSÃO
23/05/2023

4b VALIDADE
23/05/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG11230742 SSP MG

4d CPF
040.235.196-77

5 N° REGISTRO
02813058709

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

DEUSLIRIA APARECIDA MARQUES

Rene Ricardo Marques

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		23/05/2033	
A1			
B		23/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

27752994655
MG640255035



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.903.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0097
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

RENE RICARDO MARQUES

RUA DOIS 1243 CS

NATAL
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300308

CPF: 040.2**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000652943	Residencial Baixa Renda	Trifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
14/04	14/05	Tarifa Convencional



Controle: 32048/1277653/0081 Data da impressão: 14/05/2025 08:22:01
NOTA FISCAL: 268814518 Série: 000 Data de emissão: 14/05/2025

Chave de acesso: 31250506981180000116660002688145182061103661
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB137008497	26911	27078	1	167

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,30662669	9,17	0,30	9,17	18,00	1,65	0,24092000
Energia 31 a 100	kWh	70	0,52547553	36,75	1,23	36,75	18,00	6,61	0,41300800
Energia SCEE s/ ICMS		67	0,43752391	29,29	1,20	0,00	0,00	0,00	0,41936667
Energia compensada GD I		67	0,41936667	-28,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41936667
Contrib.Custeio Ilum. Pública				32,10					
Dif. recálculo tarifa integral				33,69	1,38	0,00	0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida				-32,31	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar

80,60 4,11 46,92
0,67

8,26 Pág 1 de 1

REFERENTE A
MAI/2025

VENCIMENTO
04/06/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 80,60

Base do Cálculo (R\$):

16,00

Aliquota I:

18,00

Valor (R\$):

R\$ 8,26

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALID

VÁLIDA EM
O TERRITÓRIO NACIONAL

2377191567

NOME
BETANIA DE OLIVEIRA MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG15021222 SSP MG

CPF
081.382.416-83 DATA NASCIMENTO
22/09/1986

FILIAÇÃO
LAZARO MARTINS DA
ROCHA
MARIA APARECIDA DE O
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
03810822513 VALIDADE
27/04/2032 1ª HABILITAÇÃO
22/03/2006

OBSERVAÇÕES

Betania de Oliveira Martins

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITIUBABA, MG

DATA EMISSÃO
27/04/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

10042444053
MG615682383

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2377191567



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.570.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.136.0097

AV. BARBACENA 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

BETANIA DE OLIVEIRA MARTINS

RUA PADRE LINO 173 CS

RES CAMILO CHAVES JARDIM
COPACABANA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38307787
CPF: 081.3**.***-**

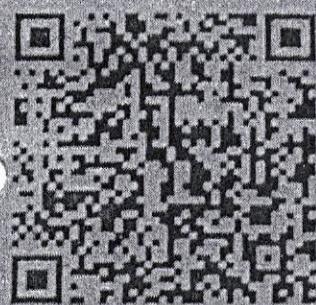
Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Cássia
3011892032	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
12/05	12/06	Tarifa Convencional
14/07		

Controle: 320482/1310955/0062 Data da impressão: 12/06/2025 15:58:06
NOTA FISCAL: 277788373 Série: 000 Data de emissão: 12/06/2025

Chave de acesso: 31250606981180000116660002777883732028870723
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>



Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131112102	14339	14458	1	119

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	119	1,08758834	129,41	3,91	129,41	18,00	23,29	0,85891419
Contrib.Custelo llum. Pública				25,84					
Ass Mário Penna 0800-0391441				30,00					

Contrib.Custelo llum. Pública
Ass Mário Penna 0800-0391441

Total

185,26 3,91 129,41 23,29
1,72

VALOR A PAGAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VIRGINIA DE SA E PALIS

1ª HABILITAÇÃO
16/11/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1952 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
15/04/2024

4b VALIDADE
11/04/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG2658277 SSP MG

4d CPF

001.447.886-24

5º N. REGISTRO
02590978465

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

DAVID PALIS

ENEIDA DE SA E PALIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A	🏍		
A1	🏍		
B	🚗	11/04/2027	
B1	🚐		
C	トラック		
C1	トラック		

9	10	11	12
D	bus		
D1	bus		
BE	car		
CE	truck		
C1E	truck		
DE	truck		
D1E	truck		

12 OBSERVAÇÕES

PROIBIDO DE DIRIGIR

2794860980

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

08202254723
MG661020100

VIRGINIA DE SA E PALIS

 DEZOITO 1685 R
 AP CENTRO
 38300-072 ITUIUTABA MG

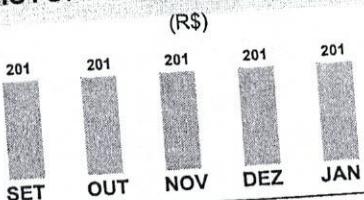
TELECOM

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
487667206

 Valor total da conta
R\$ 201,18

 Data de vencimento
17 / fev / 2025
FALE COM A ALGAR TELECOM
www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/02/2025
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + BL 300MB
SEU NÚMERO
 08428174
 34996963583

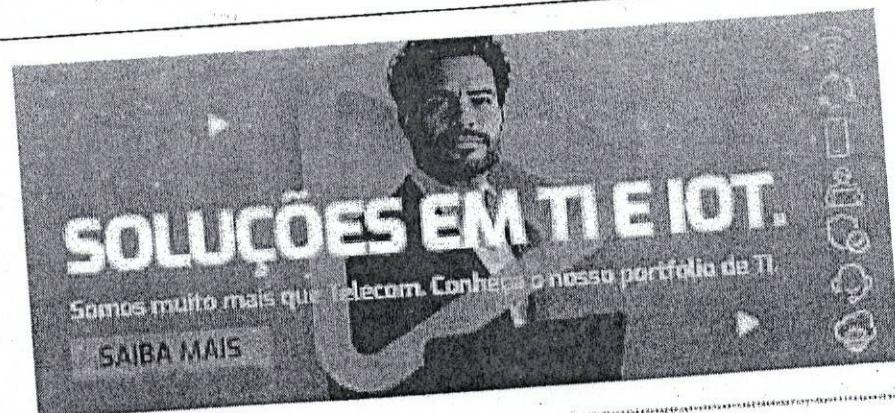
PRODUTO
 Pacote Banda Larga
 Pacote Celular

VALOR (R\$)
 99,26
 57,66

TOTAL R\$ 156,92
SEU NÚMERO
 08428174

SERVIÇOS
 Internet

VALOR (R\$)
 44,26

TOTAL R\$ 44,26

Algar
 Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

 Nome do
Cliente:

VIRGINIA DE SA E PALIS

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

 Nº da Fatura | Banco / Agência | Identificação | Data de Vencimento | Valor Total da Conta
 487667206 | 0004768627799 | 0004768627799 | 17/02/2025 | 201,18

84630000002-9 01180004000-5 04768627790-7 48766720600-6


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1. NOME E SOBRENOME
BEGNA ROSA DA SILVA

19/03/2000

3. DATA LOCAL E Nº DE NASCIMENTO
14/04/1979 ITUUTABA/MG

4. DATA EMISSÃO
11/04/2023

5. VALIDADE
10/04/2033

6. DOC. IDENTIDADE/CRG EMISSOR/CD
MG5878742 - PC - MG

7. CPF
046.896.326-00

8. NIF REGISTRO
02799941491

9. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10. FILIAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA

ZILANI MARIA DA SILVA

Begna Rosa da Silva

11. AUTORIZAÇÃO DO PORTADOR

9	10	11	12
ACG			
A		10/04/2033	
A1			
B		10/04/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13. OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUUTABA/MG

MINAS GERAIS

3G

2578488642

2578488642



AUTORIDADE MUNICIPAL
CRPF 17-B19 001/0001 001 - ITIUTABA MG 19-13-1510
AUXILIAR DO CLÍNICO SAE PRIMÔRDO 341.8118 - (64) 3289-0400
WWW.SAE.COM.BR

DALVA APARECIDA SEVERINO SILVA
RUA 12A, 806, C/ 45 E MG, SETOR SUL
38300-064, ITIUTABA MG 19-13-1510
RESP: BEGNA ROSA DA SILVA
LIGACAO: 13823-0 ID. ELETRO.: 01313823@19

MES/ANO: 05/2025

NR. GUIA
13823052025-4
CATEGORIA/QTDE

1-RES1

VALOR
17,21
12,64
37,18
25,97
1,17
3,00
1,00

DESCRITAO
TBO AGUA
TBO ESGOTO
TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESGOTO
MULTA 04/2025
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.

AUTORARQUIA MUNICIPAL INUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
26/04/2025	27/05/2025	22/06/2025	R\$ 97,49
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
1846 m ³	1860 m ³	14 m ³	14 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAmetro	DATA DE INSTALACAO
Y11S534987	1.5 m ³	1/2 ''	03/08/2012

CORRENTIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	Aviso de conta vencida - Até 23/05/2025 constava (0) pendente(s) ou(s) debito(s) 03/04/2025 R\$ 103,7
04/2025	13	31	0,42	0-02/2025 R\$ 83,15
03/2025	15	29	0,52	
02/2025	12	28	0,43	
01/2025	15	31	0,48	
12/2024	17	30	0,57	
11/2024	15	30	0,50	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,19	0,45
Cor Aparente	UH	até 15,0	0,00	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,98	1,98
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,57	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	7,15	7,53
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

<FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER PO "EGUARO" - EMISSAO: 27/05/2025 07:39 - PAGUE POR PIX

DALVA APARECIDA SEVERINO SILVA
RUA 12A, 806, C/ 45 E MG, SETOR SUL
38300-064, ITIUTABA MG 19-13-1510

RESP: BEGNA ROSA DA SILVA
LIGACAO: 13823-0 ID. ELETRO.: 01313823@19

VENCIMENTO	MES/ANO: 05/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
22/06/2025	NR. GUIA 13823052025-4	1-RES;	R\$ 97,49

8269000000-9 97490074202-0 50622000001-8 38230520251-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

TANIA DIAS DE OLIVEIRA NEVES

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/05/1969 ITUIUTABA/MG

4 a DATA EMISSÃO
03/10/2022

4 b VALIDADE
06/09/2027

ACC

D

4 c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG4621653 SSP MG

4 d CPF
666.005.966-00

5 N° REGISTRO
02537829170

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VALTER ALVES DE OLIVEIRA

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Tanira Dias de Oliveira Neves

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			06/09/2027	
B1				
C				
C1				

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUIUTABA, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

78858017512
MG624133613

MINAS GERAIS

ESTADO NACIONAL

VALIDA EM TODO O U
S
O DE 18/11/1991

953.621.4

DATA DE
EMISSÃO

THE CULTURE OF TURKEY

PLACAO
VALTEE ALVES DE OLIVEIRA
MARTA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ESTATÍSTICA DA CIDADE

INSTITUTA BIBLIOGRAPHICA

DOC. ORIGENAL - TUTUBA - 14G

三

LEIN 07 116 DE 23/08/83

LEI N°7 116 DE 28/08/03

Digitizado com CamScanner

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento de Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025378291<702<<<<<<<<<<<
6905288F2709064BRA<<<<<<<<<<<2
TANIA<<DIAS<DE<OLIVEIRA<NEVES<

Tamis Neves



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUJUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Itujiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscricão Estadual: 342.740.160.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

IVANILSON DA SILVA NEVES

RUA 3, 2173 SANTA MARIA
38304-258, ITUJUTABA MG 19-19-490

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA

22034012025-6

CATEGORIA/QTDE

1-RES:

LIGACAO: 22034-3

ID. ELETRO.: 31922034019

DESCRITCAO

VALOR

TBO AGUA
TBO ESGOTO
TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESGOTO
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE

13,43

9,40

67,78

47,45

5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/12/2024	27/01/2025	22/02/2025	R\$ 143,06
LEITURA ANTERIOR 2156 m ³	LEITURA ATUAL 2180 m ³	CONSUMO REAL 24 m ³	MEDIA 26 m ³
NR. DO HIDROMETRO Y17G246827	VAZAO 1.5 m ³	CONS. FATURADO 24 m ³	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 15/01/2019

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2024	28	30	0,93
11/2024	26	34	0,76
10/2024	25	30	0,83
09/2024	28	30	0,93
08/2024	27	33	0,82
07/2024	24	28	0,86

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE
81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DR
GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUN
CIA E ABSOLUTO.

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERÍODO DA ANALISE

01/12/2024 à 31/12/2024

VALOR MÍNIMO
ENCONTRADO

VALOR MÁXIMO
ENCONTRADO

PARAMETRO

UNIDADE

VALOR PERMITIDO

ATE 5.0

0.20

0.44





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030

CNPJ 17.819.061/0001-06 - Inscrição Estadual: 342.746168.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0000.341.0195 - (34) 3268-0400

www.sae.com.br

IVANILSON DA SILVA NEVES

RUA 3, 2173, SANTA MARIA
38304-258, ITUIUTABA MG 19-19-490

MES/ANO:05/2025

NR. GUIA

22034052025-7

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO:22034-3

ID. ELETRO.:31922034@19

DESCRICAO

VALOR

TBO AGUA

17,21

TBO ESGOTO

12,04

TARIFA DE AGUA

64,92

TARIFA DE ESGOTO

45,44

DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE

5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
26/04/2025	27/05/2025	22/06/2025	R\$ 144,61
LEITURA ANTERIOR 2238 m ³	LEITURA ATUAL 2258 m ³	CONSUMO REAL 20 m ³	MEDIA 23 m ³
NR. DO HIDROMETRO Y17G246827	VAZAO 1.5 m ³	CONS. FATURADO 20 m ³	DIAMETRO 1/2"

Ocorrência:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MENSAGEM
COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE AS FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
04/2025	16	29	0,55
03/2025	20	31	0,65
02/2025	22	29	0,76
01/2025	24	30	0,80
12/2024	28	30	0,93
11/2024	26	34	0,76

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERÍODO DA ANALISE

01/04/2025 a 30/04/2025

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,19	0,45
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,98	1,98
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,57	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	7,15	7,53
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - EMISSÃO: 27/05/2025 10:27 PAGUE POR PIX

IVANILSON DA SILVA NEVES

RUA 3, 2173, SANTA MARIA
38304-258, ITUIUTABA MG 19-19-490

LIGACAO:22034-3 ID. ELETRO.:31922034@19

MES/ANO:05/2025 NR. GUIA

22034052025-7 CATEGORIA/QTDE

VALOR A PAGAR

R\$ 144,61

1-RES;

Debito Automatico



Durchsetzung der Richtlinie des Rates über die Energie-Effizienz-Zertifizierung
**CEMEX DISTRIBUCIÓN S.A. EMPRESA TECNOLÓGICA DE MATERIALES CONCRETO Y
Cemento**
Av. Barranca 1283 - 17 ADOZ - ALA 1 - PUEBLO SEGURO GUATEMALA - CEP: 0110-17 - TEL: 2320-0000

—NOVA ESPÍRITA CELESTA

BRAITHWADE NOVEMBER 1933 CO.

NATAL
ITUUTARA MK
SER 38308111
ONRJ 205700

Nº DO CLIENTE:

380000/52832	Avda. 111 Local Edificio Paseo	Bifásico
ÁREA TOTAL	1405	Tarifa Convenional



Chave de acesso: 31720506981180XX01166600026887/0082060755948
ENTRADA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO
Documento Assinado da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletricidade
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mt.gov.br/SPED/MT>

100 de Módulos Número Lectora Anterior Lectora Actual Contador de Módulos Consumo kWh
EDSON ENRICO AP0118022270 34843 35261 1 418

Item	Quant.	Preço	Valor	ICMS	Base ICMS	ICMS	ICMS
Energia Elétrica	60	1.07084820	R\$ 64.21	R\$ 4.11	R\$ 64.21	R\$ 2.65	0.0000000007
Energia SCEE e ILIAS	360	0.56246659	R\$ 7.12	R\$ 0.00	R\$ 7.12	R\$ 0.00	0.56246657
Energia Comercializada CDE	360	0.53950667	R\$ 198.63	R\$ 0.00	R\$ 198.63	R\$ 0.03	0.53950667

Copyright © 2013 by Pearson Education, Inc.

Journal of the American Statistical Association, Vol. 33, No. 201, March, 1938.

REGISTRA
MAIL/2025

VENCIMENTO
04/06/2025

R\$ 128,80

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.670.006/0001-83**Razão Social:** FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA**Endereço:** AV TRINTA E NOVE 1133 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025**Certificação Número:** 2025070222020227968487

Informação obtida em 04/07/2025 07:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 469587/2025

Data Geração: 24/04/2025

Data Validade: 24/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	7126
Contribuinte	FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA
CNPJ ou CPF	20.670.006/0001-83
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-076 - Avn HELIO RIBEIRO FINHOLDT, 2037
Bairro	PLATINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 469587/2025

Inscrição: 7126

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/07/2025

NOME: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA

CNPJ/CPF: 20.670.006/0001-83

LOGRADOURO: AVENIDA HELIO RIBEIRO FINHOLDT

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

CEP: 38307076

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

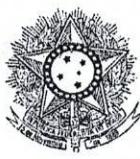
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão, somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIPÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000868690137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.670.006/0001-83

Certidão nº: 22676237/2025

Expedição: 24/04/2025, às 10:56:46

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.670.006/0001-83**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA
CNPJ: 20.670.006/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:51 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **2E6A.09A9.0F41.342B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:41:01 -03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

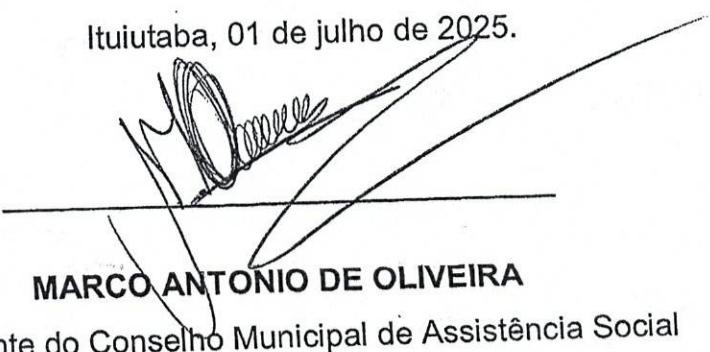
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Ituiutaba–MG, certifica para os devidos fins que a **Fraternidade Espírita Cristã**, sediado na cidade de **Ituiutaba–MG**, situada na **Avenida 39, n.º 1133, CEP, 38.300-022 bairro Natal**, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob n.º 20.670.006/0001-83 é inscrito neste Conselho, sob o n.º **053/2004** desde **02 de maio de 2004**, estando inscrita e regular neste exercício.

A entidade executa Assistência à Família e Serviços de Defesa de Direitos Sociais

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 01 de julho de 2025.


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO CONTA BANCARIA

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que existe uma conta aberta para a movimentação deste termo de Fomento que será celebrado na instituição financeira abaixo:

Banco: 104 - CEF

Agência nº: 3171 Conta Corrente nº: 000577522989-0

Endereço: Agência Pontal do Cerrado em Ituiutaba-MG

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183
CRISTA:20670006000183 Dados: 2025.07.14 10:41:20
-03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2111 / 2025

Inscrição Municipal
18983

CCM
18983

CNPJ/CPF
20.670.006/0001-83

FICA CONCEDIDO A
FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 39, 1133
NATAL
38300-311 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE FILANTROPICA SFINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

Outros serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL2506553397- N.F. VALIDADE: 24/06/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	06/11/2002			28/02/2026	24/06/2025

Régis Luis dos Santos
Régis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Aquinaldo Moura da Silva
Aquinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUJUTABA

LEI N° 1443, DE 13 DE JUNHO DE 1971

Declarara de Utilidade Pública a "Fraternidade Espírita Cristã"

A Câmara Municipal de Itujiutaba decreta e ou sanciona
a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a entida-
de assistencial dedicada em Itujiutaba, denominada "Fraternidade Espí-
rita Cristã".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá esta lei em vigor na data da sua publicação.

Noto, portanto, a quem o conhecimento e execução da
presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão intira-
mente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itujiutaba, em 13 de
Julho de 1971.

- Prefeito Municipal de Itujiutaba -

Alvaro Otávio Macêdo de Andrade

ac/nja

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO CONTADOR

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Leif Erikson de Melo, CPF 097.460.216-72, CRC TC-MG 19870 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:41:43 -03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LEIF ERIKSON DE MELO
REGISTRO.....	: MG-019870/O-4
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.460.216-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 24/04/2025 as 11:02:09.

Válido até: 23/07/2025.

Código de Controle: 770857.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO DO GESTOR

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, nomeio o(a) Sr.(a) Renê Ricardo Marques, portador(a) do CPF 040.235.196-77, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:41:58 -03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, informo que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/10/2022 a 10/10/2024, são:

DIRETORIA:

PRESIDENTE / VICE-PRESIDENTE: RENÊ RICARO MARQUES, CPF 040.235.196-77 - RG MG11.230.742 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOIS, 1243 - BAIRRO NATAL - ITUIUTABA-MG

TESOUREIRA / SECRETÁRIA: BETÂNIA DE OLIVEIRA MARTINS, CPF 081.382.416-83 -RG MG15-021222 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PADRE LINO, 173 - BAIRRO CAMILO CHAVES - ITUIUTABA-MG

CONSELHO FISCAL I: VIRGINIA DE SÁ PALIS, CPF 001.447.886-24 - RG MG2.658.277 - CONSELHO FISCAL II: BEGNA ROSA DA SILVA, CPF 046.896.326-00 - RG MG6.878.742 - CONSELHO FISCAL III: TÂNIA DIAS DE OLIVEIRA NEVES, CPF 666.005.966-00 - RG MG4.621.653 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DOZE, 806 - BAIRRO SETOR SUL - ITUIUTABA-MG

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPÍRITA
CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:42:15 -03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:42:32 -03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇĀO COMPROMETIMENTO

Eu, Renē Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins que a Entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:42:49 -03'00'

Renē Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO DE AGENTES POLITICOS

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:43:06 -03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba - MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 Dados: 2025.07.14 10:43:47
-03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Entidade, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:44:03 -03'00'

Renê Ricardo Marques

Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DECLARAÇÃO

Eu, Renê Ricardo Marques, Presidente da Fraternidade Espírita Cristã, CPF 040.235.196-77, declaro para os devidos fins que a Entidade teve seu início das atividades em 03/4/1964 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba – MG, em 14 de Julho de 2025.

Assinado de forma digital por
FRATERNIDADE ESPIRITA FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA:20670006000183 CRISTA:20670006000183
Dados: 2025.07.14 10:44:25 -03'00'

Renê Ricardo Marques
Presidente da Fraternidade Espírita Cristã

- I – Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;
- II – Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;;
- III – Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I e Lei 13.019/2014).
- IV – Ficha Cadastral (ANEXO II)
- V – Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;
- VI – Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII – Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório);
- VIII - Cópia do RG e CPF do presidente;
- IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- X - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI – Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);
- XII – Certificado de Regularidades perante FGTS;
- XIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIV – Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- XV - Plano de aplicação;
- XVI- Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc).
- XVII – Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);
- XVIII - Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);
- XIX - Declaração de utilidade pública;
- XX - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (anexo III).
- XXI - Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (anexo IV).
- XXII - Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação; (anexo V)
- XXIII - Declaração de não contratação de parentes; (anexo VI).
- XXIV - Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13019; (anexo VII).
- XV- Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (anexo VIII).
- XVI - Minuta de declaração de adimplência com o poder público (Anexo IX).
- XVII - Minuta de declaração de capacidade para execução do plano de trabalho (Anexo VI).
- XVIII - Minuta de declaração de início de atividades (Anexo X).

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fraternidade Espírita Cristã				CNPJ nº 20.670.006/0001-83
ENDEREÇO: Rua 39, n. 1133.				BAIRRO: Natal
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-022	FONE: 34 99668-1010	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº1.443, DE 13 DE JULHO DE 1971
CONTA CORRENTE: 577522989-0	BANCO: 104 – CEF	Agência: 3171		REGISTRO CMAS: 053/2004
NOME DO RESPONSÁVEL: RENÊ RICARDO MARQUES		CARGO: Presidente		
DATA VENCIMENTO MANDATO: 10/10/2022 a 10/10/2024		FONE CONTATO: 034 99668-1010		
2 – Caracterização da Proposta				Duração

A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família, a maternidade, a infância, adolescente, terceira idade, pessoas com deficiência, população carcerária, grupo LGBTQIA+, população em situação de rua, portadores do vírus da aids/soropositivo e quaisquer outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social. Nossa maior foco hoje com essa ajuda do município/legislativo será a modernização da nossa cozinha para melhor atender as pessoas que buscam um pouco de comida. Precisamos também fazer a troca de portão para maior segurança da sede.

Justificativa:

Infelizmente a fome ainda é uma das maiores preocupações em todo o mundo, ela ainda assola grande parte de nosso país, e em Ituiutaba não é diferente, a Fraternidade Espírita Cristã oferece há vários anos alimento para várias famílias que não tem condições de colocar esse alimento na mesa, e a cada ano esse número aumenta, hoje atendemos 120 pessoas por semana, com a distribuição feita 2 vezes por semana.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Distribuição de alimentos para mais de 120 pessoas atendidas há vários anos pela entidade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Atender mais de 120 pessoas que passam por vulnerabilidade social e econômica, com distribuição de comida duas vezes por semana.

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Renê Ricardo Marques, empresário, brasileiro, casado, CPF. 040.235.196-77 - RG. MG-11.230.742, Rua Dois, n. 1243, Bairro Natal. Ituiutaba - MG, CEP: 38300-022.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUAN	UNITÁRIO	TOTAL
Contratação de empresa especializada em Construção e Serviços de Mão de Obra para construção de muro, instalação de portão e construção de calçadas para atender as necessidades da Fraternidade Espírita Cristã. Aquisição de Climatizadores de ar; <i>Comprando</i>				
TOTAL				R\$46.095,00

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	R\$46.095,00	-	-	-

4.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	R\$46.095,00	-	-	-

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

	-	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---	---

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.

FRATERNIDADE ESPIRITA Assinado de forma digital por
CRISTA:20670006000183 FRATERNIDADE ESPIRITA
Dados: 2025.08.11 14:33:01 -03'00'

RENÊ RICARDO MARQUES
Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Reg. sob n.º 428
Dist. ao cart. do 2º Ofício.

Ituiutaba, 12/4/1965

Livro de notas n.º 119, fls. 118/149, Traçado Primeiro.
Escritura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Ituiutaba à FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA, como adianta se vê:
SCA I-B A M todos quantos esta publica escritura de doação
virão que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil nove
centos e sessenta e cinco (1965), aos sete (7) dias do mês de abril, na
ta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste cartorio
do segundo ofício, por lhe ter sido esta distribuída, conforme nota adian
te transcrita, perante mim, escrevente autorizado, que esta subscrevo e
as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no fim assinadas, com
pareceram: - de uma parte, como doadora, a PREFEITURA MUNICI
PAL DE ITUIUTABA, neste ato representada por seu Prefeito, Geraldo Gouveia
Franco, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta ci
dade, autorizado pela lei municipal n.º 912, de 13/11/1964, adiante trans
crita; de outra parte, como outorgada donatária, a FRATERNIDADE ESPIRITA
CRISTA, sociedade civil autônoma, com sede nesta cidade, neste ato repre
sentada pelo seu presidente, Edermeval Vieira Borges, brasileiro, casado,
contador, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes são meus co
nhecidos e das testemunhas, estas do meu conhecimento do que dou fé. PE =
RANTE as testemunhas, pela outorgante doadora, por seu Prefeito referido,
me foi dito que é senhora e legítima possuidora, por compra a Fábrica da
Igreja Matriz de Ituiutaba, transcrita no 1º Registro de Móveis desta co
marca, em 9 de abril de 1952, no livro 3-AB sob n.º 17.596, de um lote de
terrenos urbanos, definitivos, sem número, com a área de cinco mil, sete
centos e sete metros e oitenta decímetros quadrados (5.707,80ms2), situado na VILA NATAL, desta cidade, a esquina da rua 6 (seis), com a rua 39 -
(trinta e nove), na quadra formada pelas ruas 4, 6, 39 e 45, medindo, no
venta metros e sessenta centímetros (90,60ms) de frente para a rua 6; no
venta metros e sessenta centímetros (90,60ms) de lado oposto a esta rua,
confrontando com terrenos dela doadora; sessenta e três (63) metros de
frente para a rua 39; e, sessenta e três (63) metros de lado oposto a es
ta rua, confrontando com terrenos dela doadora; seu valor, visto como a
doação é feita a título gratuito, tendo no entanto sido dado, para fins
fiscais, o valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); que, de sua li
vre e espontânea vontade, e nos termos da lei n.º 912, abaixo transcrita,
resolveu doar, como doado tem a donatária mencionada, o imóvel supra des
crita, para que do mesmo possa ela usar, gozar e dispor, transmitindo-lhe
a posse e domínio, - ressalvado as condições da lei n.º 912, - por bem desta
escritura e da cláusula constitutiva, comprometendo-se, por si e sucessores
a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e pela evicção le
gal. Em seguida, pela donatária, na forma da representação supra, me foi
dito que aceita esta escritura nos termos aqui expressos e me apresentou
a transcrição os seguintes documentos: - "Reg. sob n.º 19". Dist. ao cart.
do 2º Ofício. Ituiutaba, 7/4/1965. M.N.Carvalho, dist. Certidão- Lince
Ribeiro Chaves, Secretário da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado
de Minas Gerais, na forma da lei, etc.- Certifica, a requerimento de pes
soa interessada, que, revende os livros, registros e fichários do arquivo
municipal, encontrou registrada as folhas 140, do livro próprio, digo, pro
prio a Lei n.º 912, de 13 de novembro de 1964, no seguinte teor: - "Lei n.º
912, de 13 de novembro de 1964- Autoriza doação de Imóvel- A Câmara Mun
icipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º- Fica o
poder executivo autorizado a doar a Fraternidade Espírita Cristo, desta
cidade, para construção de sua sede própria, um terreno do Patrimônio Mu
nicipal, situado na Rua "6", esquina com a Rua "39", quarteirão 4-6-39-45
da Vila Natal, com a área total de 5.707,80ms2 (cinco mil, setecentos e
sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). Art. 2º- Se dentro
do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da escritura de doação
não for construída a referida construção, voltará o imóvel ao Patrimônio
Municipal. Art. 3º- O Terreno ora objeto desta doação não poderá ser alie
nado parcial ou totalmente, seja de que forma for. Art. 4º- Caso a donatária
não cumpra as formalidades desta doação no prazo estipulado no art.
2º, desta Lei, o terreno em questão com todas suas benfeitorias reverte
ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização.
Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições contrárias. Fim". Portanto, a medida foi autorizada.

Scanned with
CamScanner

quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contem. Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos treze (13) de novembro de 1964. (as) Geraldo Gouveia Franco (Prefeito). Lynce Ribeiro Chaves (Secretário). Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 6 de abril de 1965. O Secretário Municipal (a.) Lynce Ribeiro Chaves. Nada mais. E, como assim o disseram do que dou fé, pediram-me que nestas notas lhes lavrasse esta, o que feito procedi sua leitura em voz alta, as partes e as testemunhas, sendo tudo aceita por aquelas que assinam com as testemunhas a tudo presentes. João da Silva e Souza e Lopes José de Lima, residentes nesta cidade, pertencente mim, Manoel da Rocha, escrevendo autorizado que escrevi, subscrevi e assinei. (a.a.) Manoel da Rocha - Geraldo Gouveia Franco - Edermeval Vieira Borges - João da Silva e Souza - Lucas José de Lima - Selada o Cr\$.50, de quota de previdência, inutilizados. Nada mais se continha. do que dou fé. Trasladada em seguida, Eu, *Manoel da Rocha*, Escrevendo autorizado do segundo ofício, mandei transcrever, conferi com o original, achei em tudo conforme, subscrevo, dou fé e assino.

EM TESTE DA VERDADE

ESCREVENTE AUTORIZADO DO CARTÓRIO DO 2º Ofício

ITUIUTABA = MINAS GERAIS



PROTOCOLADO NO LIVRO 1 FLS. 5 SOB N° 195 e

TRANSCRITO NO LIVRO 3 SOB N° 186 Lançado

no livro 6 FLS. 72 sob n° 147 e

no livro 7 FLS. sob n° -

Ituiutaba, 14 de *dezembro* de 1965

Oficial *interno, Francisco Gouvêa*

Scanned with
CamScanner

PROCESSO Nº 14120/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

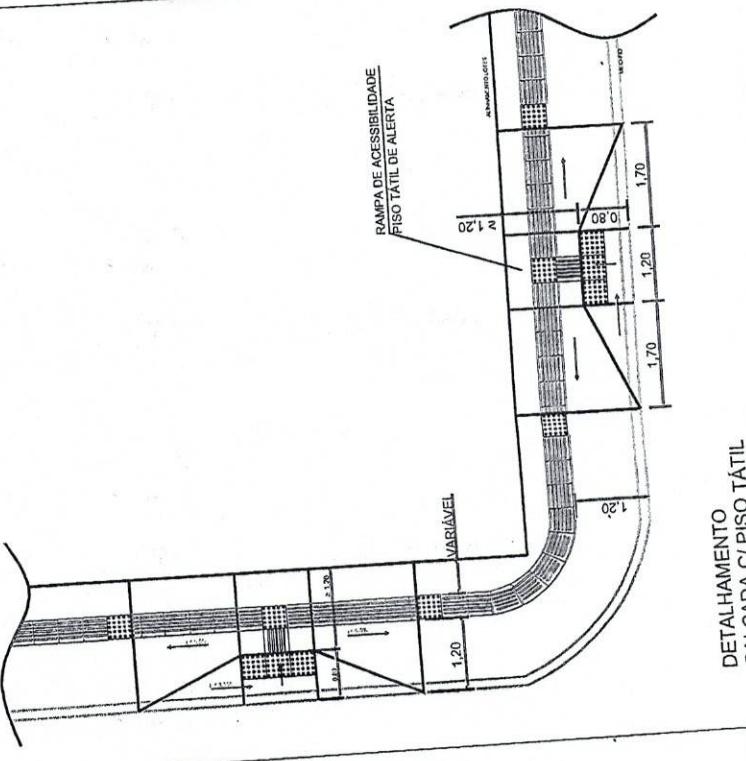
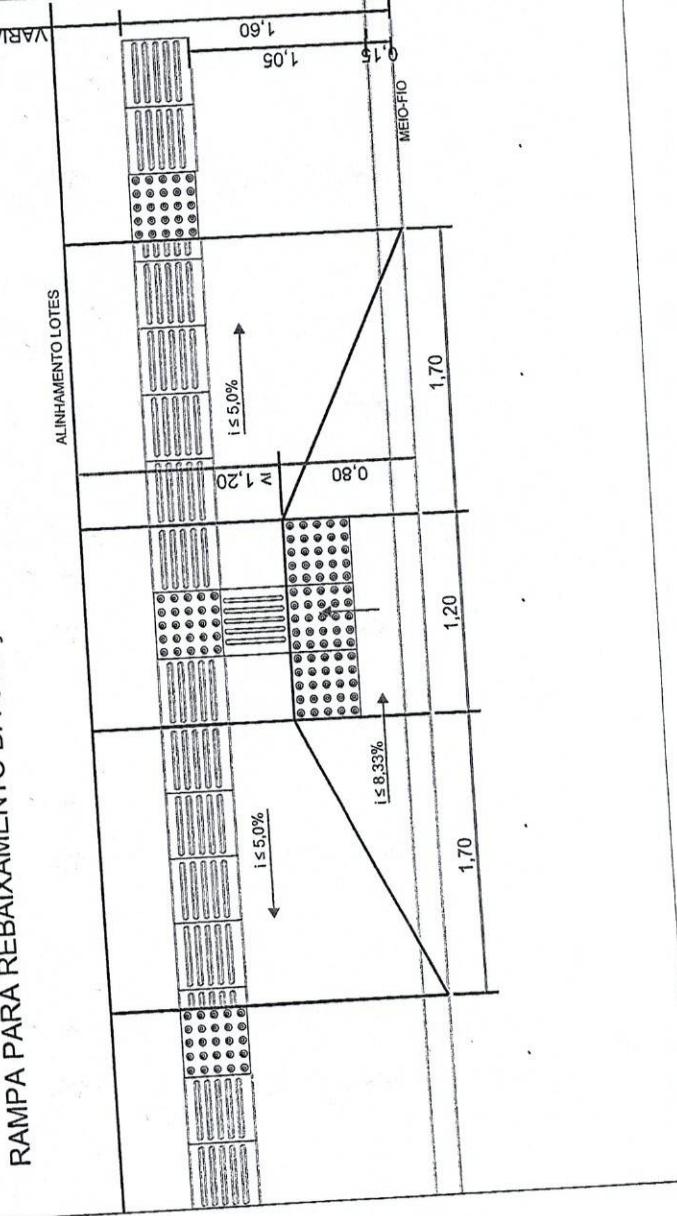
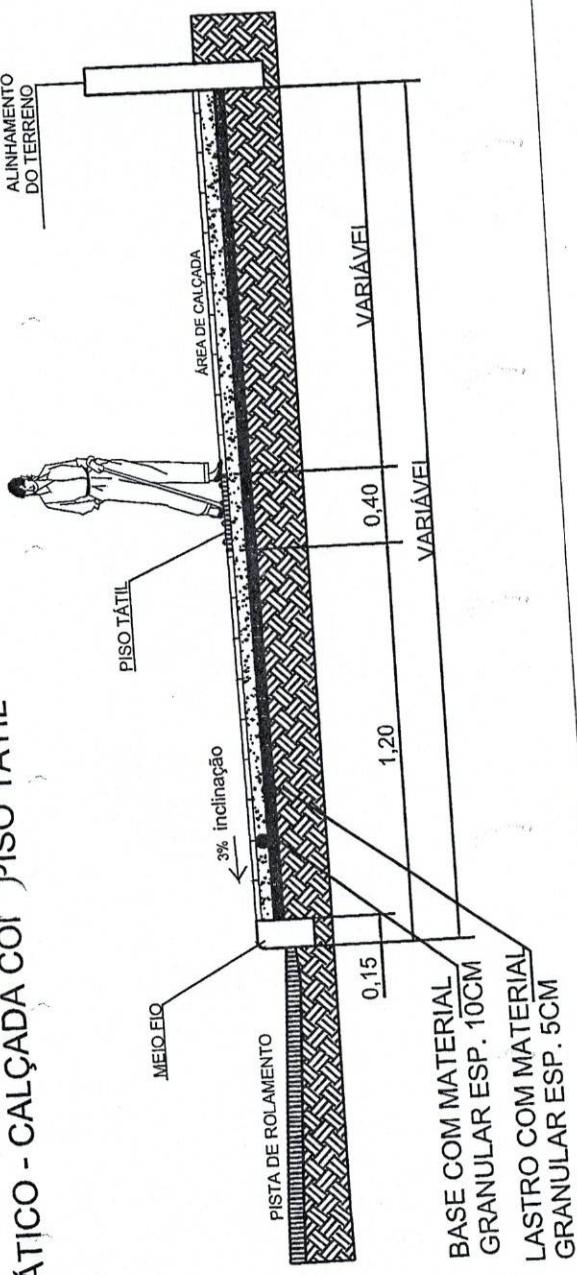
O processo se trata de recurso no valor de Emenda Impositiva do Vereador Luis Carlos Mendes no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais), para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 11 de agosto de 2025.


Maria Elisa Almeida Carlos
Mat. 5855

CORTE ESQUEMÁTICO - CALÇADA COM PISO TÁTIL



DESPACHO

Ituiutaba-MG, 28 de agosto de 2025.

Assunto: Aprovação da proposta apresentada pela Fraternidade Espírita Cristã

PROCESSO 14120/2025

AO SETOR DE CONVÊNIOS

Considerando a proposta apresentada pela entidade Fraternidade Espírita Cristã, constante às páginas 62 a 68 dos autos, a qual objetiva a construção da calçada e aquisição de climatizadores.

Considerando que a entidade atua de forma contínua e efetiva em ações socioassistenciais de caráter essencial, abrangendo famílias carentes, gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população carcerária, comunidade LGBTQIA+, pessoas em situação de rua e portadores do vírus HIV, segmentos sociais historicamente expostos a violações de direitos;

Considerando que a justificativa apresentada demonstra a urgência social do atendimento, sobretudo pela permanência da fome como um dos maiores desafios contemporâneos, realidade que também atinge o município de Ituiutaba, sendo que a entidade atualmente distribui alimentos a cerca de 120 pessoas semanalmente, em duas entregas regulares, constituindo-se em ação concreta de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.º 8.742/1993), em seus artigos 1º e 2º, estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser prestada a quem dela necessitar, garantindo mínimos sociais e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) reconhecem a alimentação como provisão fundamental, devendo os serviços de acolhimento e proteção social assegurar condições de dignidade e acesso a bens e serviços essenciais;

Considerando que a proposta apresentada encontra respaldo no princípio da universalidade da proteção social, no direito humano à alimentação adequada e no fortalecimento dos vínculos comunitários, reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção da cidadania e a mitigação das desigualdades sociais; Por meio das evidências apresentadas, aprovo a proposta anexa (págs. 62 a 68), diante de sua manifesta relevância social e do interesse público envolvido, ficando a aprovação

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social



condicionada à execução do projeto arquitetônico constante à página 69, requisito indispensável à viabilidade da intervenção e à regularidade do uso dos recursos públicos.

Atenciosamente,


MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14120/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Modernização da cozinha para melhor atender as pessoas e a troca de portão para maior segurança da sede. A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ.

CNPJ: 20.670.006/0001-83

Endereço: Rua 39, n 1133, Natal.

Objeto proposto: Modernização da cozinha para melhor atender as pessoas e a troca de portão para maior segurança da sede. A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família.

Valor total do repasse: R\$ 46.095,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade
FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município modernizando a cozinha para melhor atender as pessoas e a troca de portão para maior segurança da sede. A entidade atende mais de 120 pessoas que passam por vulnerabilidade social e econômica, com distribuição de comida duas vezes por semana.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

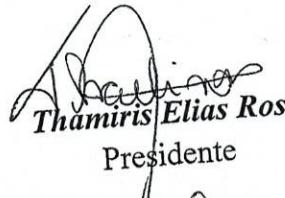
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 03 de Setembro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO N° 706/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14120/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ solicita a disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 62/65).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/67 e fls. 69.

Em fls. 68 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador há época LUIS CARLOS MENDES (R\$ 46.095,00).

Em fls. 70/71 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 72/75.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiantes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...) XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 70):

“(...) a entidade atua de forma contínua e efetiva em ações socioassistenciais de caráter essencial, abrangendo famílias carentes, gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população carcerária, comunidade LGBTQIA+, pessoas em situação de rua e portadores do vírus HIV, segmentos sociais historicamente expostos a violações de direitos.

(...)

Considerando que a proposta apresentada encontra respaldo no princípio da universalidade da proteção social, no direito humano à alimentação adequada e no fortalecimento dos vínculos comunitários, reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção da cidadania e a mitigação das desigualdades sociais;

(...) aprovo a proposta anexa (...)”

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) aquisição de climatizadores de ar (...)", devendo estar **enumerados, quantificados e precificados**.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 75) que:

“(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao **Setor de Convênios** e não à Procuradoria Geral do Município a **análise de cada um dos custos** informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o **ordenador da despesa, do gestor e do fiscal** do contrato a fim de **traçar sua conformidade à realidade**.

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

3. CONCLUSÃO

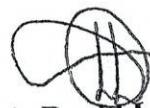
Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 08 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município



Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E
FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTÃ.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTÃ, inscrito no CNPJ sob nº 20.670.006/0001-83, com sede na Avenida trinta e nove, nº 1133, Natal , doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **RENÊ RICARDO MARQUES**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 14120/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXX de 2025*, tem por objeto a modernização da cozinha para melhor atender as pessoas e a troca de portão para maior segurança da sede. A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matrícula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial. FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matrícula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

– Vereador Luís Carlos Mendes – Emenda Impositiva R\$ 46.095,00 (Investimento)

TOTAL – R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(XXXXX NÃO INFORMADA AINDA XXXXX)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

PREFEITURA DE ITUIUTABA

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 09 de setembro de 2025

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**RENÊ RICARDO MARQUES
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 14120/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTA

PARECER TÉCNICO Nº 288/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 14120/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTA**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil e noventa e cinco reais), para investir na estrutura do prédio da referida instituição, sendo o recurso oriundo de Emenda Impositiva indicada pelo Ilmo. Vereador Luis Carlos Mendes (Tuca).

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, cabe pontuar as seguintes observações:

ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.670.006/0001-83

Razão Social: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA

Endereço: R TRINTA E NOVE 1133 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111218450227968431

Informação obtida em 25/11/2025 11:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LEIF ERIKSON DE MELO
REGISTRO..... : MG-019870/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.460.216-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 12/09/2025 as 09:30:04.

Válido até: 11/12/2025.

Código de Controle: 6944919.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 487454/2025

Data Geração: 12/09/2025

Data Validade: 12/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	7126
Contribuinte	FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA
CNPJ ou CPF	20.670.006/0001-83
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-076 - Avn HELIO RIBEIRO FINHOLDT, 2037
Bairro	PLATINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 12/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 487454/2025

Inscrição: 7126

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FRATERNIDADE ESPIRITA CRISTA

Conta: 3171/1292/000575152467-1

Data: 21/07/2025 14:12:09

Saldo próprio	R\$ 0,00 C
Saldo bloqueado	R\$ 0,00 C
Limite contratado	R\$ 0,00 C
Saldo	R\$ 0,00 C

*660 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário

Movimentações desde o dia 21/06/2025 até o dia 21/07/2025

Não há lançamentos para o período

George Alves Junior
GERENTE VAREJO
Mat. 112377-9
Ag. Portal do Cerrado

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fraternidade Espírita Cristã				CNPJ nº 20.670.006/0001-83
ENDERECO: Rua 39, n. 1133.				BAIRRO: Natal
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-022	FONE: 34 99668-1010	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº1.443, DE 13 DE JULHO DE 1971
CONTA CORRENTE: 000575152467-1	BANCO: 104 - CEF	Agência: 3171		REGISTRO CMAS: 053/2004
NOME DO RESPONSÁVEL: RENÊ RICARDO MARQUES				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO MANDATO: 10/10/2022 a 10/10/2024				FONE CONTATO: 034 99668-1010
2 - Caracterização da Proposta				Duração

A Fraternidade Espírita Cristã, atende várias famílias carentes em Ituiutaba, atingindo vários grupos voltados ao atendimento a família, a maternidade, a infância, adolescente, terceira idade, pessoas com deficiência, população carcerária, grupo LGBTQIA+, população em situação de rua, portadores do vírus da aids/soropositivo e quaisquer outros grupos passíveis de toda e qualquer tipo de vulnerabilidade social. Nossa maior foco hoje com essa ajuda do município/legislativo será a modernização da nossa cozinha para melhor atender as pessoas que buscam um pouco de comida. Precisamos também fazer a troca de portão para maior segurança da sede.

Justificativa:

Infelizmente a fome ainda é uma das maiores preocupações em todo o mundo, ela ainda assola grande parte de nosso país, e em Ituiutaba não é diferente, a Fraternidade Espírita Cristã oferece há vários anos alimento para várias famílias que não tem condições de colocar esse alimento na mesa, e a cada ano esse número aumenta, hoje atendemos 120 pessoas por semana, com a distribuição feita 2 vezes por semana.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Distribuição de alimentos para mais de 120 pessoas atendidas há vários anos pela entidade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Atender mais de 120 pessoas que passam por vulnerabilidade social e econômica, com distribuição de comida duas vezes por semana.

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 - Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
 Renê Ricardo Marques, empresário, brasileiro, casado, CPF. 040.235.196-77 - RG. MG-
 11.230.742, Rua Dois, n. 1243, Bairro Natal. Ituiutaba - MG, CEP: 38300-022.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUAN	UNITÁRIO	TOTAL
Contratação de empresa, especializada em Construção e Serviços de Mão de Obra para construção de muro, instalação de portão e construção de calçadas para atender as necessidades da Fraternidade Espírita Cristã.				
TOTAL				R\$46.095,00

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	R\$46.095,00	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal - CNPJ nº 20.670.006/0001-83

	-	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---	---

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba em 28 de setembro de 2025.

Renê Ricardo Marques
FRATERNIDADE ESPÍRITA Assinado de forma digital por FRATERNIDADE
ESPIRITA CRISTA:20670006000183
CRISTA:20670006000183 Dados: 2025.09.28 21:24:27 -03'00'
RENÊ RICARDO MARQUES
Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 28 de setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ

Avenida 39, nº 1133 – Bairro Natal – CNPJ nº 20.670.006/0001-83

DESCRÍÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- Fabricação e execução de muro pré-moldado (muro de placa)
- Fabricação e execução da instalação de um portão de metal guiado por trilho com vão de 4m
- Regularização de área com saibro compactado ou brita graduada para execução de passeio
- Execução de formas e passeios em concreto MPA 25 produzido in loco 1 : 2 : 3 (cimento : areia : brita)

OBSERVAÇÕES

- A proposta contempla fornecimento total de mão de obra
- Caso aprovado a proposta deverá ser formalizada via contratual

MATERIAIS

PLACA DE MURO PRÉ MOLDADO 1,20 x 60 E PILARES	UN	158	R\$	5.200,00
FABRICAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO E TRANSPORTE	UN	1	R\$	5.000,00
INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO GUIADO POR TRILHO	UN	1	R\$	695,00
CIMENTO 50KG	UN	240	R\$	7.200,00
AREIA	M³	17	R\$	2.400,00
BRITA GRADUADA	M³	25	R\$	7.000,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO E MURO (MÃO DE OBRA)	UN	1	R\$	18.600,00
			R\$	46.095,00

EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

PRAZO: 90 DIAS

VALOR DE MÃO DE OBRA: R\$ 18.600,00

FORMA DE PAGAMENTO: VIA MEDAÇÃO, CONFORME PLANILHA FINANCEIRA.

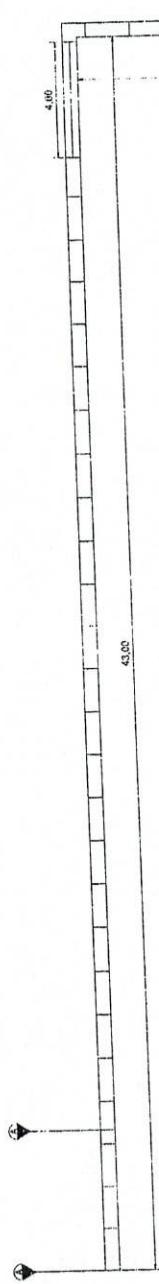
Documento assinado digitalmente

gov.br

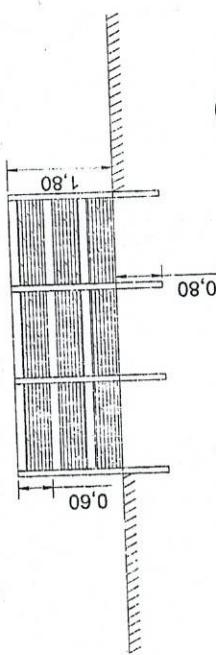
MATHEUS CESAR DEZAN SOUZA
Data: 24/11/2025 21:45:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MATHEUS DEZAN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 392312MG

W4



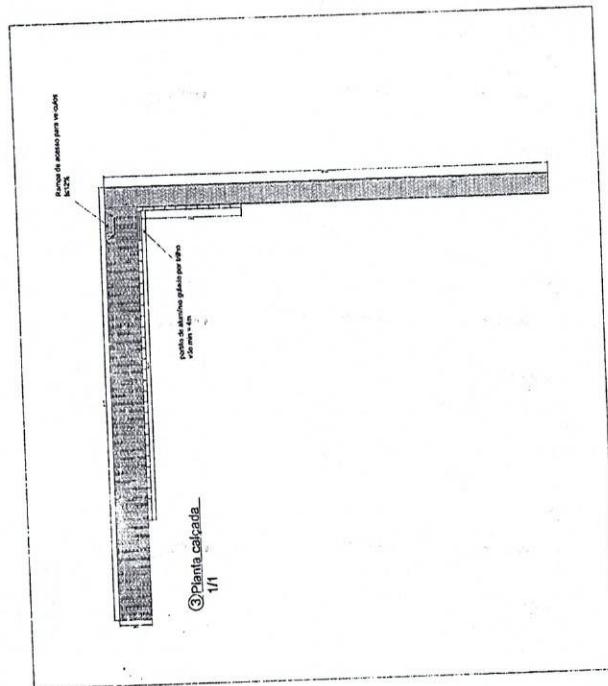
① Planta muro
4/1



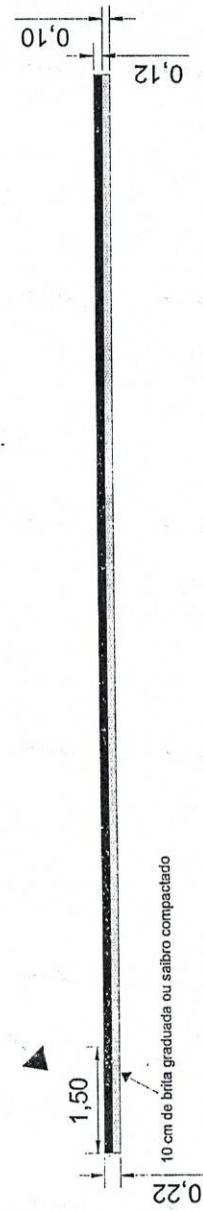
② Corte A/A
8/1



CREA: 392312MG



**Junta de retração
(serrada)**





Despacho- Proc. nº 14.120 / 2025

Em face ao ofício nº033/2025 da Fraternidade Espírita Cristã, CNPJ 20.670.006/0001-83, que por intermédio de seu Presidente Renê Ricardo Marques, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Luiz Carlos Mendes (Tuca) no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil, noventa e cinco reais) para investimento na estrutura do prédio da Instituição.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após análise se manifestou favoravelmente através do despacho às fls.70/71, informando que a proposta do plano de trabalho atende ao interesse público, tem relevância social e no despacho às fls.02 verso, informou ainda, os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 706/2025, o Parecer técnico nº 288/2025 da Controladoria Geral do Município e a documentação juntada às fls.96/107, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda impositiva no valor de R\$ 46.095,00 (quarenta e seis mil, noventa e cinco reais) para a Fraternidade Espírita Cristã.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 26 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-